

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.717, DE 2020

Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para incluir o álcool para limpeza de uso pessoal, líquido ou em gel, entre os itens da cesta básica desonerados de contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

Autora: Deputada REJANE DIAS

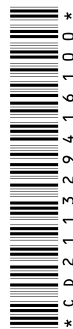
Relator: Deputado JORGE SOLLÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Rejane Dias, pretende incluir o álcool para limpeza de uso pessoal, líquido ou em gel, entre os itens da cesta básica desonerados de contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

A autora da proposição justifica sua iniciativa citando o álcool como instrumento fundamental no enfrentamento da pandemia de Covid-19, e a necessidade de se facilitar o acesso da população de baixa renda a esse tipo de produto essencial.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, para exame de mérito; de Finanças e Tributação, para apreciação do mérito e da adequação financeira e orçamentária; e de



Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, o Projeto não recebeu emendas no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

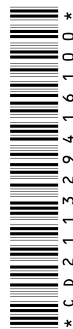
Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

No início da pandemia por Covid-19 nós enfrentamos uma situação lamentável, de falta de insumos básicos para a prevenção e tratamento da doença, como álcool gel, máscaras, entre outros. Isso gerou uma busca desenfreada por estes produtos, aumento absurdo de preços e falta dos produtos para quem mais necessitava.

Houve um controle melhor com o tempo, à medida que a indústria conseguiu atender o aumento da demanda. Porém, os preços continuam relativamente altos.

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Rejane Dias, pretende incluir o álcool para limpeza de uso pessoal, líquido ou em gel, entre os itens da cesta básica desonerados de contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

Do ponto de vista da saúde pública, consideramos como meritória a proposta, por reduzir a carga tributária de um produto muito útil no combate ao novo coronavírus. Com essa redução dos custos, as empresas produtoras podem oferecer preços mais acessíveis aos consumidores. Isso teria um efeito ainda mais claro nas famílias de baixa renda, que muitas vezes não têm condições de comprar itens de prevenção como esse.



O controle mais rápido da Covid-19 pode acelerar a nossa volta à normalidade, mas essa nova realidade vai impor o uso de álcool gel, entre outras medidas, por um bom tempo ainda. Até mesmo depois dessa pandemia, entende-se que a utilização desse produto será benéfica na prevenção de diversas outras doenças infectocontagiosas.

Junto a este Voto, iremos apresentar apenas uma emenda de redação, para corrigir técnica legislativa, não alterando em nada o objetivo ou conteúdo do Projeto.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.717, de 2020, **com a emenda anexa**.

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2021.

Deputado JORGE SOLLA
Relator



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.717, DE 2020

Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para incluir o álcool para limpeza de uso pessoal, líquido ou em gel, entre os itens da cesta básica desonerados de contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XLIII:

“Art. 1º

.....

.

XLIII- álcool para limpeza de uso pessoal, líquido ou em gel.

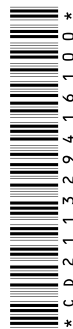
.....” (NR)

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2021.

Deputado JORGE SOLLÁ
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211329416100>



* CD 2 1 1 3 2 9 4 1 6 1 0 0 *